

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 697/77

Interessada: Bárbara Spaggiari

Assunto : Regularização de vida escolar

Relatora : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 696/77 -CPG- APROV. EM 17/08/77

I- RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

Bárbara Spaggiari, filha de Cristiano Spaggiari e de D. Pierina Pietri Spaggiari, nascida a 01 de abril de 1963, em Reggio Emilia (Torviasoosa) Itália, pelos órgãos competentes, solicita deste Colegiado a regularização de sua vida escolar.

A interessada fez os estudos da 1ª à 5ª série da Escola Primaria Estatal "Resi Marinotti", em Torviscoca (Udine), Itália.

Em continuação, na Escola Media Estatal "Giovanni Randacci" de Cervignano del Friulli (Udine), Itália, foi aprovada na 1ª e 2ª séries.

No 2º semestre de 1976, transferindo-se para o Brasil, deveria aguardar o ano de 1977 para matricular-se na 7ª série do 1º Grau. Mas o fez imediatamente, no Colégio "Notre Dame", da Capital, ganhando um semestre letivo, o atualmente cursa a 8ª série no mesmo estabelecimento de ensino.

2- APRECIÇÃO:

Foi irregular a matrícula no 2º semestre da 7ª série do 1º grau do Colégio "Notre Dame", da Capital, em 1976.

Os resultados obtidos pela requerente no corrente ano letivo são os seguintes:

Língua Portuguesa	8,0
Inglês	8,0
Ed. Artística	8,0
Ed. Física	9,0
Estudos Sociais	9,0
O.S.P.B.	8,0
Ciências e prog de Saúde	7,0

Matemática 7,0

Comércio 6,0

Esses resultados demonstram a adaptação da aluna ao nosso sistema de ensino.

Não seria pedagógico, anular os estudos realizados durante um ano e meio.

II - CONCLUSÃO

1 - Convalidam-se a matrícula e atos escolares subseqüentes praticados pela aluna Barbara Spaggiari, no 2º semestre de 1976 e em 1977, no Colégio "Notre Dame", da Capital.

2 - Considerem-se, para efeito de histórico escolar em 1976, a frequência e resultados apenas do 2º semestre.

3 - Se a requerente não estudou História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, ou não realizou o devido processo de adaptação, deverá fazê-lo antes de terminar o curso de 1º grau, ou antes de obter o respectivo certificado. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão verificar os critérios e a finalidade da atribuição de notas a Educação Física.

São Paulo, 27 de julho de 1.977.

a) Consª MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GPAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria-da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1977.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente